## Projeto de Lei Nº ... de 2009

(Dep. Pompeo de Mattos)

Altera o inciso XV do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, permitindo ao trabalhador a partir de 60 (sessenta) anos a movimentação de sua conta vinculada do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

"Δrt 20

saldo da conta vinculada.

**Art. 1º** – O inciso XV do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação::

Alt. 20
XV – o trabalhador ao completar 60 anos fará jus ao recebimento de
até 30% do saldo da conta vinculada; aos 65 anos fará jus ao recebimento de até
60% do saldo da conta vinculada; e aos 70 anos fará jus ao recebimento de 100%do

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA** 

O presente projeto tem por objetivo possibilitar ao trabalhador, a partir dos

60 anos, obter o resgate do saldo corresponde ao seu Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço – FGTS.

O FGTS constitui importante patrimônio do trabalhador cujos recursos são

aplicados em projetos de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana e

que pode ser sacado nas em situações específicas como desemprego involuntário,

aposentadoria ou morte, compra de moradia própria, ocorrência de neoplasia maligna,

AIDS ou doença grave em estágio terminal e idade igual ou superior a 70 anos.

A legislação do FGTS permite o saque do saldo da conta vinculada ao

trabalhador que completa 70, idade em que a maioria das pessoas já está aposentada.

Isso sem falar na expectativa de vida do brasileiro que é pouco superior aos 70 anos, o

que impede o trabalhador de usufruir plenamente de um dinheiro que é seu.

Portanto, o justo é que o trabalhador com 60 anos de idade possa sacar os

recursos acumulados em sua conta vinculada junto ao FGTS. O texto que submeto a

esta Casa prevê o saque progressivo dos recursos da conta vinculada, o que poderia ser

feito sem grandes impactos nos programas governamentais que dependem dos recursos

do FGTS.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

POMPEO DE MATTOS

DEPUTADO FEDERAL PDT-RS